



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1518

DE 10 DE Dezembro DE 2009

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a propaganda volante através de aparelhos sonoros, o volume dos sons, a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Ouro Preto do Oeste, e as devidas restrições.

CAPITULO I

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Das Empresas Habilitadas

Art. 2º. Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ouro Preto do Oeste, somente poderão ser executados por pessoas legalmente cadastradas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º. As pessoas constituídas com os fins especificados no art. 1º somente poderão funcionar no território do Município de Ouro Preto do Oeste após devidamente cadastradas no cadastro de contribuintes do ISSQN – Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com alvará atualizado.

Seção II

Da Autorização

Art. 4º. Os veículos para prestar serviço de propaganda volante deverão ter o Alvará de Licença expedido pelo órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O Alvará de Licença deverá ficar exposto no para-brisa do veículo, de modo que fique plenamente visível; em caso de motocicletas com carretinhas, deverá ser plastificado e afixado na carretinha.

Art. 5º. Os veículos de outros municípios que forem explorar o serviço de propaganda volante no Município de Ouro Preto do Oeste, só poderão fazê-lo mediante autorização do setor competente e desde que solicitado a autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Seção III

Dos Veículos

Art. 6º. Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na Legislação Federal e Estadual, ao seguinte:

- I-** Estiverem plenamente em dia com a documentação do DETRAN;
- II-** Forem vistoriados e aprovados por órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste;
- III-** Manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis, em ambas as laterais do veículo, com adesivos, em tamanho nunca inferior a 2/3 (dois terços) da parte metálica da porta do motorista, com as seguintes informações:
 - a) Nome da empresa;
 - b) Telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de carretinhas, as mesmas deverão ser cadastradas junto ao DETRAN e apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. Fica expressamente proibido no Município de Ouro Preto do Oeste a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda volante, não podendo ser aberto o porta mala do veículo para a propaganda.

Art. 8º. É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração animal ou humana, para a prestação de propaganda sonora volante.

Art. 9º. Em qualquer hipótese, é proibida a emissão da propaganda com o veículo parado ou estacionado em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos e blitz.

Art. 10º. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



I- Distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos hospitais, clínicas, escolas, postos de saúde, repartições públicas, templos religiosos, creches e asilos, dentro do qual o som deverá ser desligado.

II- Obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III- Vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoas físicas, jurídicas ou classe Profissional.

Seção IV

Do Limite de Decibéis

Art. 11. São considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público, e portanto, proibidos a emissão de ruídos que:

I- Atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 80 (oitenta) decibéis.

Seção V

Dos Dias e Horários

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada a funcionar em dias úteis, no horário de 08h00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), e nos sábados de 08h00 (oito horas) às 18:00 (dezenove horas), e nos feriados municipais e estaduais de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), para toda propaganda que visa lucros e benefícios de qualquer espécie, não podendo exceder o som ao volume máximo de 80 (oitenta) decibéis, medidos a distância de 05 (cinco) metros do veículo, ao ar livre, excetuada a veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviços do poder público de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias úteis e nos sábados após às 18h00 (dezoito horas); nos dias de domingo e nos feriados nacionais fica proibida qualquer tipo de propaganda; e nos feriados municipais e estaduais após às 12h00, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo anterior, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art.14. Em casos excepcionais que não sejam amparados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do interessado, desde que não ultrapasse o horário das 20h00 (vinte horas).

Art.15. Ficam enquadrados no artigo 10 desta Lei os empreendimentos comerciais e outros que transmitam propaganda sonorizadas para fora do seu estabelecimento.

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Art.16. A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da justiça Eleitoral da Comarca do Município.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Seção I

Das Penalidades

Art.17. Pelo descumprimento desta lei, sujeita-se o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

- I-** Notificação com advertência;
- II-** Multa inicial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III-** Multa em dobro, no caso de reincidência;
- IV-** Cassação do alvará e apreensão do veículo.

§ 1º - Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arrecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem o pagamento ou o recurso do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria de Fazenda acionará a Procuradoria Jurídica do Município para a imediata execução da multa.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:

- I-** Titular do órgão municipal de fiscalização;
- II-** Detentores do cargo público de agente de fiscalização;
- III-** Policiais militares, na forma em que dispuser convênio de cooperação mútua que vier a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional do Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ambiente, CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e BPA – Batalhão de Polícia Ambiental de Rondônia.

Art. 20. Fica estabelecida o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 21. Fica expressamente revogada a Lei n. 1.233, de 25 de maio de 2007, bem como suas alterações, quais sejam, Lei n. 1.269, de 07 de agosto de 2007 e Lei n. 1.317, de 31 de dezembro de 2007. Revoga-se ainda as demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO